



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** Centro Hospitalar da Cova da Beira, E.P.E., adiante designado por CHCBeira, pessoa colectiva número 506361659, com sede em Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã, com o capital estatutário de € 24.920.930,00 vinte e quatro milhões novecentos e vinte mil e novecentos e trinta euros, aqui representado pelo, Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro de Sousa, Presidente do Conselho de Administração.

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** RANDSTAD CLINICAL- Cuidados de Saúde, Lda., pessoa colectiva nº 505121247, com sede social na Avenida da Republica, nº 26 - 1069-228 Lisboa aqui representada pelo Sr. Dr. José Miguel Leonardo e Dr. Luís Nuno Dias Gonzaga Ribeiro.

É celebrado, livremente e de boa fé, um contrato de prestação de serviços que se rege pelo disposto na lei geral sobre contratos, não estabelecendo qualquer vínculo de subordinação entre o prestador e a entidade a quem ele é prestado.

O presente contrato rege-se pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objecto Social)

1-A Primeira Outorgante é uma entidade pública empresarial, com a designação de Centro Hospitalar Cova Beira E.P.E., e tem por objecto a prestação de serviços de saúde, bem como a investigação e ensino.

2- A Segunda Outorgante é uma Sociedade Limitada com designação de RANDSTAD CLINICAL - Cuidados de Saúde, Lda. e tem por objectivo a prestação de serviços de saúde.

7



2000

CLÁUSULA 2ª

(Objecto do contrato)

- 1-A Segunda Outorgante compromete-se nomeadamente: a prestar serviços de cuidados médicos na especialidade de Medicina Geral para a triagem médica dos serviços: Urgência Geral e Urgência Pediátrica.
- 2- A Segunda Outorgante exercerá a sua actividade com total isenção técnica e científica, em relação à Primeira Outorgante.

CLAUSULA 3ª

(Princípios gerais e Local de cumprimento)

- 1-O presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade, tendo sido respeitadas todas as orientações aprovadas pela Tutela.
- 2-O serviço objecto do presente contrato deverá ser prestado nas instalações acordadas pelos outorgantes.

CLAUSULA 4ª

(Horário)

- 1- A Segunda Outorgante estará sujeita ao cumprimento de, até 1580 horas (1200 Urgência Geral e 380 pediátrica) Tendo que respeitar o agendamento dos actos marcados pela Primeira Outorgante aos seus utentes, em regime de presença física, segundo escala a apresentar mensalmente até ao dia 26 do mês anterior.
- 2- Os colaboradores da Segunda Outorgante, deverão proceder ao registo biométrico sempre que prestar serviço nas instalações da Primeira Outorgante, nos termos do procedimento em vigor sobre esta matéria. Sendo sujeitos a uma avaliação de assiduidade mensal, que em caso de incumprimento comunicado pelos Serviços Internos deverá ser comunicada de imediato à Segunda Outorgante.

1580
1200
380

1580



CLAUSULA 5ª

(Controlo de qualidade)

1-A Primeira Outorgante, dentro da sua política de gestão da qualidade, efectuará auditorias de controlo de qualidade dos serviços prestados pela Segunda Outorgante, mensalmente.

2-Os colaboradores ao serviço da Segunda Outorgante serão objecto de avaliação mensal, atendendo ao cumprimento dos objectivos fixados pelo Director de Serviço.

3- A Segunda Outorgante garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde por ela indicados à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 6ª

(Identificação de quem presta o serviço)

1- Para prestar os serviços mencionados no nº 1 da Cláusula 2ª, A Segunda Outorgante designará os clínicos mensalmente indicados na escala, podendo ser substituídos apenas nos termos da cláusula seguinte.

2- A Segunda Outorgante deverá disponibilizar toda a informação e documentos relativos à qualificação profissional dos profissionais, para efeitos de confirmação das competências da mesma para o desempenho dessas funções.

3-A Segunda Outorgante deverá, para além das funções clínicas inerentes à sua especialidade e conhecimentos técnicos;

- Registrar no processo clínico os atos, diagnósticos e procedimentos;
- Participar na formação dos médicos internos;
- Participar em projetos de investigação científica;
- Integrar programas de melhoria contínua da qualidade;
- Promover a prática das medidas instituídas pela Comissão de Controlo de Infecção da Primeira Outorgante.
- Respeitar as regras e procedimentos instituídos no CHCB, bem como as orientações do Director de Serviço.



CLÁUSULA 7ª

(Substituição do profissional prestador)

1- O profissional prestador identificado na Cláusula nº 6 não pode ser substituído, salvo em casos de força maior, ou mediante autorização expressa e por escrito da Primeira Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- A Primeira Outorgante pode solicitar por razões devidamente fundamentadas, nomeadamente por incumprimento de regras de segurança no serviço prestado ou reclamações de utentes devidamente fundamentadas, a substituição do profissional prestador de cuidados de saúde, ou, quando aplicável, a rescisão do contrato nos termos gerais.

3- A substituição do profissional prestador de cuidados de saúde implica a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional substituinte pela Primeira Outorgante, bem como a apresentação da documentação exigida no nº 2 da Cláusula 6ª.

4- Em caso de necessidade de substituição imediata, sem possibilidade de obtenção de autorização prévia, a situação deverá ser objecto de ratificação pela Primeira Outorgante logo que possível, devendo o prestador substituto apresentar de imediato a documentação exigida no nº 2 da Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 8ª

(Subcontratação)

A Segunda Outorgante está impedida de subcontratar outras pessoas colectivas para realizar as prestações de cuidados de saúde objecto do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª

(Cessão da Posição contratual)

1- A Segunda Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da Primeira Outorgante.





2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no código da contratação Pública em vigor.

3- A Primeira Outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem do presente contrato, salvo autorização expressa da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 10ª

(Renúncia)

1- As partes renunciam mutuamente ao direito de contratar, directa ou indirectamente, qualquer trabalhador da outra Parte que tenha intervenção na execução do contrato, independentemente da sua especialização, mesmo que a iniciativa inicial seja do trabalhador.

2- Esta renúncia é válida pelo período de execução do contrato e manter-se-á durante os doze meses subsequentes ao termo do mesmo.

CLÁUSULA 11ª

(Responsabilidade)

1- A Segunda Outorgante responsabiliza-se por todos os danos causados à Primeira Outorgante relativos aos serviços prestados que resultem da acção ou omissão dos seus profissionais.

2- Sem prejuízo da responsabilidade sobre os danos excedentes e ou causados a terceiros, no caso da Segunda Outorgante não fornecer atempadamente os cuidados de saúde contratados, obriga-se a indemnizar a Primeira Outorgante pagando-lhe imediatamente um montante correspondente ao dobro do preço dos serviços em causa, em vigor no Contrato -Programa.

3-A responsabilidade da Segunda Outorgante prescreve nos termos da lei civil.



CLÁUSULA 12ª

(Custos e Condições de Pagamento)

1. Pela prestação de serviços referidos no ponto 1 da cláusula 2ª do presente contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda o valor 21,90€/hora isento de I.V.A nos termos do artigo 9º do Código do IVA.
2. O pagamento será realizado até ao dia 15 de cada mês, com referência à actividade prestada no mês anterior.
- 3- As despesas de deslocação e todas as despesas inerentes à execução do contrato por parte da Segunda Outorgante correrão por conta da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 13ª

(Titularidade de direitos)

- 1- Se, da execução da actividade contratada, objecto do presente contrato, resultarem produtos ou sistemas inovadores, susceptíveis de protecção pela legislação sobre Propriedade Industrial e/ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respectivos direitos pertencerá à Primeira Outorgante
- 2- Se a Segunda Outorgante pretender desenvolver, fora da área de influência da Primeira Outorgante, actividade similar à desenvolvida como objecto deste contrato, usando os produtos e sistemas aqui implementados comunicará por escrito à Primeira Outorgante, com 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA 14ª

(Propriedade)

Os resultados da actividade, objecto do presente Contrato, considerar-se-ão, em todo o seu conteúdo, propriedade da Primeira Outorgante.





CLÁUSULA 15ª

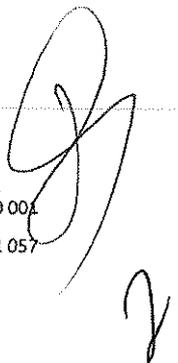
(Vigência do Contrato)

- 1- O presente Contrato entra em vigor no dia 1 Outubro de 2014 e vigora pelo período de 12 meses, podendo ser expressamente renovado por iguais e sucessivos períodos.
- 2- O Contrato poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, ou cessar, por acordo das partes.
- 3- As negociações tendentes à modificação ou cessação deste Contrato por mútuo acordo deverão ser reduzidas a escrito, devendo a posição final constar de documento escrito assinado pelos representantes das partes.
- 4- A vigência do presente contrato encontra-se condicionada à obtenção da autorização pela tutela, a qual já foi requerida, sendo que a não autorização faz cessar automaticamente o presente contrato.

CLÁUSULA 16ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1-A Segunda Outorgante obriga-se a:
- a) Garantir aos Utentes o direito à privacidade pessoal e confidencialidade de dados, nos termos previstos na Lei e nos Códigos Deontológicos respectivos;
 - b) Cumprir os parâmetros de controlo de qualidade do serviço e técnicos, definidos pelo Ministério da Saúde e aprovados por Despacho Ministerial, ou estabelecidos internamente pelo CHCBeira, os quais serão fixados e sujeitos a avaliação interna mensal.
 - c) Facultar informação Médica à Primeira Outorgante para efeitos de auditoria, fiscalização e controle de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
 - d) Remeter à Primeira Outorgante os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados e pelo mesmo, solicitados;
 - e) Proceder às diligências necessárias para obtenção da certificação de qualidade, caso a mesma seja imposta ou seja condição para acreditação do CHCBeira;





f) Cumprir as normas e procedimentos internos do CHCBeira, que lhe sejam aplicáveis;

g) Efectuar os registos, referentes aos Utentes examinados ou consultados, nos suportes adequados do processo clínico em papel ou em suporte digital;

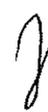
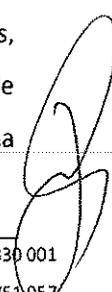
h) Fornecer ao Centro Hospitalar os resultados do controle de qualidade interno que forem efectuados.

2- A Segunda Outorgante dá a sua expressa concordância para que as suas competências/privilégios médicos, incluindo os actos médicos a praticar, referentes à sua especialidade médica, sejam definidos pela Primeira Outorgante, de acordo com o legalmente estabelecido, bem como a prática clínica esteja sujeita aos objectivos fixados mensalmente pelo Director de Serviço, conforme anexo I, que faz parte integrante do presente contrato e será revisto com a periodicidade que a Primeira Outorgante estipular.

3- A Segunda Outorgante dá a sua expressa concordância para que as suas funções sejam descritas conforme modelo em vigor na Primeira Outorgante, aceitando que as mesmas descrevam as actividades asseguradas no seu exercício de funções, o que pode implicar a sua redefinição, quando se verificarem alterações de conteúdo funcional.

4- No que respeita às competências/privilégios adquiridos após o início de funções serão concedidos pela Primeira Outorgante, mediante proposta do Director do Serviço no qual a Segunda Outorgante exerce funções e validação da Direcção Clínica, salvo se a validação for concedida por entidade adequada, designadamente a Ordem dos Médicos ou a Administração Central do Sistema de Saúde.

5- Os privilégios de visualização e acesso aos sistemas informáticos serão atribuídos pela Primeira Outorgante, nomeadamente prescrição interna, acesso a agendas de consulta, realização de pedidos de análises clínicas, acesso aos relatórios médicos, Acesso aos diários clínicos, atestados médicos/certificados de incapacidade temporária e cartão de medicação, entre outros que a Primeira Outorgante venha a estabelecer.





CLAUSULA 17ª

(Revogação unilateral sem invocação justa causa)

1- O presente contrato poderá ser revogado a qualquer momento sem necessidade de invocação de justa causa nem direito a qualquer indemnização desde que a vontade de revogação seja comunicada com a antecedência de 30 dias de calendário, em relação à data de produção de efeitos, mediante carta registada com aviso de recepção;

CLÁUSULA 18ª

(Revogação com justa causa)

1- Além das situações previstas na lei civil aplicável a este contrato, ele poderá ser imediatamente revogado pela Primeira Outorgante nas seguintes situações:

- a) Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na Clausula 19ª do presente contrato;
- b) Não aceitação do preço aplicado pela Segunda Outorgante em sede de renovação do presente contrato;

CLÁUSULA 19ª

(Sigilo)

1- A Segunda Outorgante e seus trabalhadores ou colaboradores comprometem-se a manter permanentemente o máximo sigilo e confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do seu trabalho e sua execução, e comprometem-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflitos de interesse, tanto directa como indirectamente;

2- Não pode, a Segunda Outorgante, sem obter o prévio consentimento escrito da Primeira Outorgante, divulgar informação confidencial, excepto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.

2



3- Considera-se Informação Confidencial, tudo o que não constitui conhecimento científico e, designadamente toda a informação que resultar, directa ou indirectamente, do acesso a bases de dados fornecidas pela Primeira Outorgante, bem como a que constar do arquivo clínico, os programas de computador, o manual de aplicação, documentação do usuário, as análises funcionais e orgânicas e qualquer outra documentação, dados ou material de apoio derivado dos trabalhos encomendados à Primeira Outorgante, assim como a informação própria de cada utente, aos quais a Segunda Outorgante tenha acesso durante a vigência do contrato;

4- A Segunda Outorgante compromete-se a não divulgar quaisquer elementos que façam parte da Informação Confidencial, bem como a não publicar, directamente ou através de terceiros, e comprometendo-se também a não disponibilizar essa informação a terceiros.

5- De igual modo, a Segunda Outorgante bem como os seus trabalhadores ou colaboradores utilizam a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e no seu termo procedem à sua destruição integral.

6- A Segunda Outorgante compromete-se a, depois de finalizada a sua prestação de serviços, não conservar cópia de nenhum material, informação ou documentação gerada no decurso da mesma.

7- A Segunda Outorgante reconhece que a legislação sobre a protecção dos dados pessoais estabelece uma série de obrigações, no tratamento de dados de carácter pessoal e compromete-se a:

- a) Unicamente aceder aos dados pessoais do utente caso tal acesso seja necessário para cumprir as suas obrigações emergentes do presente contrato.
- b) A só utilizar os dados de carácter pessoal, aos quais tenha acesso, para única e exclusivamente cumprir com as suas obrigações contratuais resultantes do presente contrato.



c) A observar todas as medidas de segurança, que sejam necessárias para assegurar a confidencialidade, segredo e integridade dos dados de carácter pessoal, aos quais tenha acedido.

d) A não ceder em nenhum caso, nem para a sua conservação, os dados de carácter pessoal a terceiros.

8- As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente contrato terão uma duração ilimitada mantendo-se em vigor para além do termo da relação contratual.

9- A Segunda Outorgante garante que os seus trabalhadores tomam conhecimento desta cláusula.

CLÁUSULA 20ª

(Cumprimento da legislação laboral)

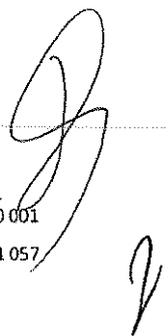
1-A Segunda Outorgante compromete-se a cumprir no exercício da sua actividade o determinado pela legislação laboral, não podendo ser a Primeira Outorgante responsabilizada por eventuais violações da legislação laboral por parte da Segunda Outorgante.

2- A Segunda Outorgante deverá fazer prova em como é beneficiária de seguro de acidentes de trabalho do profissional prestador.

CLÁUSULA 21ª

(Seguro de Responsabilidade Civil)

1- A Segunda Outorgante subscreverá uma apólice de seguro de responsabilidade civil contratual e extracontratual aquando do início de vigência do presente contrato de prestação de serviços, destinada a ressarcir quer a Primeira Outorgante, quer outros terceiros, dos danos que estes venham a sofrer em consequência da prestação de serviços pela Segunda Outorgante, objecto do presente contrato.



2-Tal apólice deverá ser subscrita pela Segunda Outorgante no prazo máximo de cinco dias contados do início de vigência do presente contrato, sendo enviada cópia à Primeira Outorgante, comprometendo-se aquele a mantê-la em vigor durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 22ª

(Foro)

Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente contrato, é competente o foro da Comarca de Covilhã, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23ª

(Efeitos legais)

O presente contrato produz efeitos legais à data de 1 de Outubro de 2014.

CLAUSULA 24ª

(Imposto de Selo)

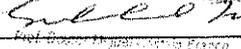
Isento de imposto de Selo nos termos do Código do Imposto de Selo.

O presente Contrato é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das instituições outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Covilhã, 1 de Outubro de 2014

A Primeira Outorgante

Centro Hospitalar Cova da Beira
Presidente do Conselho de Administração


Rui Duarte, Diretor Geral

A Segunda Outorgante

Cuidados de Saúde

Mat. In. C. R. - Casa Lisboa

NIPC: 505 421 777 - Covilhã

Av. da República, 68 - 6200-105 Covilhã

Tel: +351 240 105 400 00

Cuidados de Saúde

Mat. In. C. R. - Casa Lisboa

NIPC: 505 421 777 - Covilhã

Av. da República, 68 - 6200-105 Covilhã

Tel: +351 240 105 400 00

Sede: Quinta do Alvíto 6200 – 251 Covilhã

Av. Adolfo Portela 6230 – 288 Fundão

☎ 275 330 000

☎ 275 330 000

Fax: 275 330 001

Fax: 275 751 057